



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 01 de junho de 2021.

Ofício nº. 108/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 5º da Lei Ordinária nº. 230/2008, modificando número de membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e contém outras providências”**.

Por se tratar de projeto que objetiva proporcionar melhores condições de atendimento e funcionamento das Instituições e, por consequência, de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerados os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente

  
Carlos Eduardo Costa Nêgreiros  
Prefeito Municipal

PROJ. LEI Nº 108/2021  
Re. 07/06/21  
Nêgreiros  
Ma. Ribeiro  
3373-1100

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Virgínia  
Adriano Pereira Brito  
Rua Crispim Gomes Pinto, nº 183, Centro  
Virgínia, MG - CEP: 37.465-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Mensagem nº 016/2021

**ASSUNTO:** Subvenções a Instituições do Município

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência

**DATA:** 01/06/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 016/2021, que **“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 5º da Lei Ordinária nº. 230/2008, modificando número de membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e contém outras providências”**.

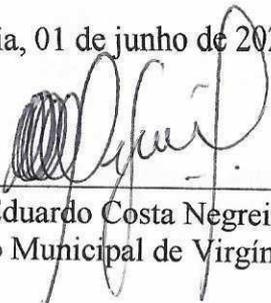
A referida proposição foi formalizada após solicitação do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, ante a necessidade de formalizar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Dessa forma e com o objetivo de proporcionar melhores condições de funcionamento da Administração Municipal, obedecendo aos pertinentes comandos legais, se propõe a alterar a composição prevista em lei do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, precisamente os incisos VI a IX, pois estes preveem que o conselho deve ser composto por dois membros de alguns segmentos do Poder Público e associações do Município. Porém, entende-se necessário somente o comparecimento de 01 membro nas reuniões, sendo representando em suas faltas pelo seu suplente. Portanto, desnecessária é a obrigatoriedade de dois membros titulares do mesmo segmento comporem o Conselho.

Espera-se que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem este Projeto à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 01 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Costa Nêgreiros  
Prefeito Municipal de Virgínia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021, de 01/06/2021.**

**“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 5º da Lei Ordinária nº. 230/2008, modificando número de membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por 09 (nove) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

- I – Um representante do Comércio local;
- II – Um representante da Indústria local;
- III – Um representante do Credo Católico;
- IV – Um representante do Credo Evangélico;
- V – Um representante do serviço municipal de finanças;
- VI – Um representante do serviço municipal de educação e cultura;
- VII – Um representante do serviço municipal de esporte, lazer e turismo
- VIII – Um representante indicado pelo Poder Legislativo
- IX – Um representante de uma Associação do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virgínia, 01 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito do Município de Virgínia